

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2026 - FME
DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2026 - FME**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 - FME**

O PRESENTE INSTRUMENTO TRATA-SE DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 75**, SUBSIDIADO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **IDERENE MARIA DA SILVA SERVICOS E CONSULTORIA**, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Santo Antônio, 126 - Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ nº 56.889.156/0001-20, neste ato representado pela Secretária, a Sra. **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, residente na Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 5 [REDACTED] SDS/PE, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a **IDERENE MARIA DA SILVA SERVICOS E CONSULTORIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 27.317.017/0001-23, com sede na Rua Lídia Câmara, 34, Casa Casa, Boa Esperança Glória do Goitá, PE, CEP 55620000, com e-mail para contato: Isservicoeconsultoria@gmail.com, número para contato: (81) 9 8603-0023, neste ato representada pelo seu representante legal, Sra. **IDERENE MARIA DA SILVA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/02/1991, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº [REDACTED], CÉDULA DE IDENTIDADE no 8177653, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliada na RUA LÍDIA CÂMARA, 34, CASA, BOA ESPERANÇA, GLORIA DO GOITA, PE, CEP 55620000, BRASIL, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:



DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento contratual de Dispensa de Licitação, encontra fundamentação no art. 75, II, da Lei Federal 14.133/21 e alterações, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Entretanto, o Decreto nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Assim ficou estabelecido o valor para Dispensa de Licitações de **R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa **IDERENE MARIA DA SILVA SERVICOS E CONSULTORIA - 27.317.017/0001-23**, visando consultoria e assessoria técnica especializada no Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e sistemas vinculados, com foco no cadastramento, regularização e acompanhamento contínuo das Unidades Executoras das escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns.

1.2. A empresa contratada fica obrigada a fornecer os itens constante na tabela abaixo, na forma estabelecida neste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Consultoria e Assessoria Técnica Especializada no Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e sistemas vinculados, com foco no cadastramento, regularização e acompanhamento contínuo das Unidades Executoras das escolas municipais e da	MÊS	12	R\$4.970,00	R\$59.640,00



CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO CONTRATUAL

Garanhuns, assegurando a continuidade dos repasses da educação básica. **Exceto prestação de contas.**

2.1 Considerando tratar-se de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, não será admitida prorrogação que implique extrapolação do limite legal estabelecido para essa modalidade, devendo eventual continuidade dos serviços ser objeto de novo procedimento de contratação.

2.2 A prorrogação somente poderá ocorrer, de forma excepcional, para fins de conclusão do objeto contratado, desde que devidamente justificada e sem acréscimo de valor, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Como contraprestação pelo serviço deste acordo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$59.640,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais)**, a serem pagos conforme determinação da Secretaria de Educação.

3.2 No valor supracitado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.4 A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com as Certidões Negativas de débito Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e Simples Nacional.;



3.5 Quando do pagamento serão feitos os descontos que lhe são próprios como taxas e impostos;

3.6 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item fluirá a partir da respectiva regularização.

3.7 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

3.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

3.10 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

3.11 De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.

3.11.1 De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;

3.11.2 É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

3.11.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de



renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

3.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.13.1 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13.2 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.14 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo Contratado, da documentação relativa à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica.

3.15 Para comprovação da Qualificação Técnica, a empresa deverá apresentar no mínimo 2 (dois) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atestando serviço compatível com o objeto constante no presente Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos.



3.16 A Empresa deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que possui os recursos de pessoas capacitadas para execução dos serviços, bem como a documentação técnica de seus sistemas, ferramentas e soluções.

3.17 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

3.17.1 O Município **priorizará a realização de pagamentos por meio de PIX**, desde que a chave cadastrada seja o CNPJ da empresa contratada. Caso o CNPJ da contratada esteja registrado como chave PIX, o pagamento será efetuado preferencialmente por esse meio.

3.17.2 Na hipótese de o CNPJ não estar cadastrado como chave PIX, a empresa deverá informar os dados bancários necessários para a realização do pagamento por transferência convencional.

CLÁUSULA 4- DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas e correrão à conta dos recursos provenientes da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2.2138	Manutenção das Atividades do Gabinete da Secretaria de Educação
Despesa	624	
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	1.500.1001	25% de impostos e transferências para educação

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



5.1 12.1 Iniciar a prestação dos serviços em até o prazo estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;

5.2 Executar os serviços de consultoria e assessoria técnica em conformidade com as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato;

5.3 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as obrigações assumidas;

5.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/2021;

5.5 Prestar os serviços de forma contínua, durante todo o período de vigência contratual, observando os prazos e demandas estabelecidas pela CONTRATANTE;

5.6 Disponibilizar suporte técnico especializado para atendimento das demandas das Unidades Executoras e da Secretaria Municipal de Educação, de forma tempestiva e eficiente;

5.7 Orientar quanto à correta aplicação dos recursos do PDDE e programas vinculados, incluindo organização documental, execução das despesas e prestação de contas;

5.8 Realizar o acompanhamento contínuo das Unidades Executoras, com atuação preventiva e corretiva, visando evitar inconsistências e irregularidades;

5.9 Prestar apoio na alimentação, regularização e acompanhamento dos sistemas vinculados ao Ministério da Educação (MEC) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

5.10 Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seus dados de contato, especialmente telefone e e-mail, garantindo a efetiva comunicação entre as partes;

5.11 Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, observando os padrões de eficiência, legalidade e conformidade exigidos pela legislação vigente;



5.12 Manter sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.11 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de referência.

5.12 Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos termos dispostos neste instrumento.

5.13 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente termo.

5.14 Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

5.15 Zelar pelo objeto contratado.

5.16 Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.17 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.18 A prestação de serviço deverá ser realizada de acordo com a ordem de serviço/fornecimento;

5.19 A contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução dos serviços;

5.20 Todos os custos com materiais e equipamentos necessários ao transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA e correrão às suas expensas.

CLÁUSULA 6ª - DO AJUSTE E ALTERAÇÕES



- 6.1. O valor contratado para a execução dos serviços é fixo e irrevogável;
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO

- 7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21;
- 7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito à prévia e ampla defesa.
- 7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21;
- 7.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 8ª - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- 8.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 8.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 9ª - DA CESSÃO

- 9.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.



CLÁUSULA 10ª - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico que rege este contrato confere ao Município de Garanhuns as prerrogativas constantes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, com os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO, EVELYN MAYARA DA SILVA SANTOS, PORTARIA Nº 544/2025 - GP:

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art. 117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.



13.2 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO, FRANCIANE FERREIRA DE BARROS, PORTARIA Nº 230/2026-GP:

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA 14ª - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1 A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, comprovada por meio de atestados de desempenho anterior em serviços de consultoria e assessoria técnica na área de gestão de recursos públicos educacionais, preferencialmente relacionados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) ou programas similares;

14.2 A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com conhecimento em legislação educacional, execução orçamentária, prestação de contas e



operacionalização de sistemas vinculados ao Ministério da Educação (MEC) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

14.3 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, durante todo o período de vigência contratual, garantindo atendimento às demandas das Unidades Executoras e da Secretaria Municipal de Educação;

14.4 A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma remota e/ou presencial, conforme necessidade da Administração, assegurando suporte técnico tempestivo e eficiente;

14.5 Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público;

14.6 A contratada deverá manter sigilo sobre as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns/PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato;

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinaram.

Garanhuns/PE, 30 de março de 2026.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 56.889.156/0001-20

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO

RODRIGUES VITORINO

CPF Nº. [REDACTED]

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



**IDERENE MARIA DA SILVA SERVICOS
E CONSULTORIA**

CNPJ Nº 27.317.017/0001-23

IDERENE MARIA DA SILVA

CPF Nº [REDACTED]

